



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 2 dias do mês de dezembro de 2021, foi instalada às 19h00 em segunda convocação, a assembleia realizada de forma virtual através do sistema eletrônico **MICROSOFT TEAMS** com link disponibilizado no **WHATSAPP - CANAL DE ATENDIMENTO DO SINDPD (11-99989- 1023)**, conforme edital publicado no Jornal Folha de São Paulo, edição do dia 21/11/2021, página B5, **RE-RATIFICADO** com publicação no Jornal Folha de São Paulo, edição de 01/12/2021, página B7, disponibilizados no site do SINDPD e em seus meios eletrônicos de comunicação, para discussão e votação da seguinte Ordem do Dia: 1) Leitura e aprovação da Ata da Assembleia anterior; 2) Apresentação, discussão e votação das condições que devem constar na Convenção Coletiva de Trabalho para vigorar a partir de 01 de janeiro de 2022; 3) Apresentação, discussão e votação sobre as fontes de sustentação financeira do Sindicato, a partir de 1o de janeiro de 2022, com a definição da natureza de cada contribuição, a estipulação de valores, percentuais, formas de incidência e do recolhimento e repasse ao Sindicato, abrangendo todos os trabalhadores integrantes da categoria representada; 4) Apresentação, discussão e votação de eventual oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, bem como dos efeitos decorrentes da referida oposição; 5) Apresentação, discussão, deliberação e autorização à diretoria do Sindicato para promover conciliação, mediação ou arbitragem caso malogrem as negociações coletivas diretas com o Sindicato Patronal; 6) Discussão, deliberação e autorização à diretoria do Sindicato para firmar convenção coletiva, acordos coletivos, deflagrar greve geral ou parcial e suscitar dissídio coletivo. O Presidente Antonio Neto iniciou a assembleia ponderando que em virtude da Covid-19 no Brasil, a direção da entidade sindical, com a intenção de proteger seus representados e proporcionar a ampla participação na assembleia, realiza as assembleias de forma virtual, desde o início da pandemia em 2020, abrindo espaço para perguntas e esclarecimento de dúvidas. As perguntas serão realizadas via chat e respondidas através deste mecanismo e durante a apresentação da proposta. Avisou a todos os presentes na assembleia virtual, que na sequência da apresentação a votação se daria via sistema ZOHO, mesma forma e mecanismos que estão sendo realizadas nas votações dos Acordos Coletivos de Trabalho durante os anos de 2020 e 2021, com a participação de mais de 80.000 trabalhadores. A votação será realizada em 3 blocos, sendo a primeira votação contemplando dos itens 1 e 2, a segunda votação contemplando os itens 3 e 4 e a última votação os itens 5 e 6 do edital. Esclarecidas as dúvidas, quanto a forma de votação, deu-se início a explanação quantos aos itens do edital. **BLOCO 1** - Após a apresentação da proposta de pauta e esclarecidas todas as dúvidas encaminhadas pela categoria, foi certificado o seguinte resultado de votação do primeiro bloco em relação ao **item 1 do edital**: A proposta de dispensa da leitura da Ata da Assembleia anterior foi aprovada por unanimidade. **Quanto ao item 2 do edital**: Foi aprovada integralmente por maioria a proposta de Pauta apresentada pela diretoria do **SINDPD**, para a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que deverá vigorar a partir de 1o de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2023. conforme segue: **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**. Vigência da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** no período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023, e a data base da categoria em 01 de janeiro. **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**. A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** abrangerá a (s) categoria (s): Empregados em empresas de processamento de dados, de serviço de computação, de informática, de

1

DS
AFSN

DS
AFSN



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

tecnologia da informação, desenvolvimento de programas de informática, banco de dados, assessoria, consultoria, produtores e licenciadores de software, e-commerce e serviços de informática em geral, inclusive quanto às empresas abrangidas pela Lei no 9317/96, alterada pela Lei no 9732/98, sejam elas privadas ou de economia mista.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS. Fica assegurado salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios: A) Aplicável ao digitador, R\$ 1.865,98 (um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), jornada de 30 (trinta) horas semanais; B) Aplicável aos empregados integrantes da menor função e/ou atividade administrativa, R\$ 1.486,44 (um mil, quatrocentos e

oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), jornada de 40 (quarenta) horas semanais; C) Aplicável aos empregados integrantes da menor função e/ou atividade técnica de informática, R\$ 2.067,55 (dois mil, sessenta sete reais e cinquenta e cinco centavos), jornada de 40 (quarenta) horas semanais; D) Aplicável aos empregados integrantes da atividade técnica de suporte de help desk, R\$ 2.067,55 (dois mil, sessenta sete reais e cinquenta e cinco centavos), jornada de 40 (quarenta) horas semanais. Esta atividade não se confunde com teleatendimento administrativo. **§ 1º** - Os salários normativos existentes em 31/12/2021 serão reajustados em 12%. **§ 2º** - Os salários normativos existente em 31/12/2022 serão corrigidos pelo INPC referente ao período de janeiro a dezembro de 2022. **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL.** Os salários dos Empregados abrangidos pela presente CCT, vigentes em 01 de janeiro de 2021, serão reajustados em 12%. **§1º** - Não serão compensados os aumentos provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, de função, de estabelecimento ou localidade e de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. **§2º** - Aos empregados admitidos a partir de janeiro de 2021, o reajuste de salário em 12%, será proporcional ao tempo de serviço, a base de 1/12 (um doze avos) por mês trabalho, a contar da admissão, considerando-se mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. O mesmo critério deverá ser utilizado pelas Empresas que tenham se constituído, ou entrado em funcionamento ou migrado de outro enquadramento sindical após 1º de janeiro de 2021. **§3º** - Havendo paradigma aplica-se ao empregado admitido para a mesma função reajuste igual. **§4º** - O reajuste salarial de que trata o caput desta cláusula se aplica a todas as verbas de natureza econômica da presente Sentença Normativa. **§5º** - Em janeiro de 2023, os salários dos Empregados abrangidos pela presente CCT, vigentes em 01 de janeiro de 2022, serão reajustados em 12%, observando-se as mesmas condições previstas nesta cláusula, parágrafos 1,2,3 e 4. **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO/PAGAMENTO DOS SALÁRIOS.**

As Empresas poderão pagar a título de adiantamento salarial 40% (quarenta por cento) do salário nominal do empregado e efetuar o pagamento até dia 20(vinte) de cada mês. **§ único** - O complemento dos salários será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente. **CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO.** Os salários pagos fora do prazo legal e do que estipula a Cláusula "Adiantamento/Pagamento dos Salários" da presente CCT serão acrescidos de correção diária, calculada pela variação do IGPM, ou outro índice legal que vier a substituí-lo, do mês trabalhado, além de multa de 2% (dois por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), independentemente do período de seu pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM As Empresa reembolsarão quilometragem aos empregados que usem veículo próprio para execução de suas atividades. **§1º** - Este reembolso não se confundirá com o vale-transporte. **§2º** - A Empresa encaminhará ao SINDPD cópia da norma que institui o reembolso de quilometragem. **CLÁUSULA OITAVA - VERBAS SALARIAIS CONSECTÁRIAS.** O índice estipulado na Cláusula "Reajuste Salarial", da presente CCT, aplica-se a todas as verbas de natureza salarial.

CLÁUSULA NONA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO. Haverá fornecimento obrigatório de demonstrativo de pagamento aos empregados, seja via impresso ou

2

DS

AFSN

DS

26/01



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

meio eletrônico, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da Empresa e dos recolhimentos do FGTS e do INSS, sendo facultada a emissão de comprovante de pagamento por ocasião do adiantamento salarial. **CLÁUSULA DÉCIMA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL.** Em caso de substituição eventual por um período superior a 20 (vinte) dias, exceto nos casos de férias, o substituto receberá desde o primeiro dia e somente enquanto perdurar a substituição uma **COMISSÃO DE SUBSTITUIÇÃO** correspondente à diferença entre o seu salário e o do substituído. **§1o** - Essa **COMISSÃO DE SUBSTITUIÇÃO** não se integrará ao salário do substituto para nenhum fim e efeito. **§2o** - No caso de substituição por um período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, a Empresa efetuará a promoção do substituto para a função ocupada, exceto quando a substituição for por motivo de Licença Maternidade. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DO 13o SALÁRIO.** As empresas abrangidas por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO pagarão a primeira parcela do 13o (décimo terceiro) salário até 01 de julho de cada ano, sendo facultado ao empregado ter a antecipação da referida parcela, por ocasião de suas férias, desde que a requeiram à Empresa até 30 (trinta) dias antes do início do gozo. O empregado que não desejar receber o adiantamento do 13o Salário poderá renunciar a presente cláusula por meio de comunicado no departamento pessoal de cada empresa. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORA EXTRAORDINÁRIA.** A remuneração adicional por hora extraordinária será de 75% (setenta e cinco por cento) do salário- hora, nos dias úteis, para as primeiras 2 (duas) horas após a jornada normal de trabalho. Se por motivo de força maior for exigida do trabalhador uma sobre jornada mais elástica, as horas excedentes de 2 (duas) horas serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento). **§1o** - Na hipótese de ocorrer trabalho em dia de sábado, em dias de domingo, feriados ou dias já compensados, a remuneração adicional será de 100% (cem por cento). **§2o** - O trabalhador que exercer atividade no período noturno, assim considerado por esta **CCT** o interregno das 22:00 horas de um dia às 6:00 horas do dia seguinte, vindo a prestar horas extras, no período diurno, fará jus, além do adicional da sobre jornada, também ao adicional noturno, cumulativamente. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS NOTURNAS.** As horas noturnas previstas pelo artigo 73 da CLT ficam, por força da presente **CCT**, ampliadas para o período das 22:00 (vinte e duas) horas de um dia às 06:00 (seis) horas do dia seguinte e serão remuneradas com adicional de 30% (trinta por cento), preservados os percentuais superiores, condições de transporte e de alimentação que já venham sendo adotados pela Empresa. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE SOBREVISO.** Os Empregados que ficarem à disposição da Empresa, nos períodos fora da jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento de 1/3 (um terço) da hora normal por hora de sobreaviso. **§1o** - Caso o sobreaviso resulte em trabalho efetivo, a remuneração deverá ser efetuada conforme a Cláusula "Hora Extraordinária e seus §'s", desta **CCT**. **§2o** - O sobreaviso, seu início e seu fim deverão ser comunicados por escrito ao empregado. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MÉDIA DE HORAS EXTRAS /MÉDIA DE COMISSÕES.** A média de horas extras, banco de horas positivas pagas, o adicional noturno e o adicional de sobreaviso, nos 12 meses, integram a remuneração e repercutirão nas férias, décimo-terceiro salário, descanso semanal remunerado e aviso prévio. **§ único** - Para cálculo de férias, 13o salário e aviso prévio, as médias de comissões (CLT) deverão ser calculadas com os valores atualizados pelos mesmos percentuais que corrigem os salários. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS.** A Empresa terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados do dia da assinatura da presente **CCT**, para apresentar ao **SINDPD**, por via eletrônica ou por ofício, pedido de abertura de negociação que vise a implantação de programa de participação dos empregados nos lucros e/ou resultados, de que trata a lei 10.101/00, alterada pela lei no 12.832/13. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO E/OU AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.** As Empresas deverão fornecer Auxílio Refeição e/ou Auxílio Alimentação no valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia, 22 (vinte e dois) dias por mês, deduzidos os descontos

3

DS

AFSN

DS

26/01



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

legais, quando houver, do mês precedente, pagos antecipadamente, para jornada de oito horas diárias. **§1º** - Faculta-se à Empresa os benefícios da Lei do PAT - Lei no 6.321, de 14 de abril de 1976, regulamentada pelo Decreto no 5, de 14 de janeiro de 1991. **§2º** - As Empresas que forneçam Auxílio Refeição para os seus empregados poderão optar pelo Auxílio Alimentação, com valor correspondente ao do Vale Refeição fornecido, multiplicados por 22 (vinte e dois), pagos antecipadamente, para jornada de oito horas diárias. **§3º** - Em 1º de janeiro de 2023, o valor previsto no Caput desta Cláusula, será reajustado pelo **INPC** referente aos períodos de janeiro a dezembro de 2022. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA.** As Empresas, se obrigam a contratar convênio de assistência médica e hospitalar para o empregado, vencido o contrato de experiência, com a contribuição financeira do empregado de no máximo 70% (setenta por cento) do custo da mensalidade sem prejuízo da coparticipação (FATOR MODERADOR) na forma da lei. **§1º** - Os empregados abrangidos por esta **CCT** poderão colocar como dependentes nos convênios médicos celebrados pela empresa, esposo (a) ou companheiro (a), desde que convivam maritalmente há mais de 2 (dois) anos, ressalvada a hipótese de já terem assistência médica, hospitalar, odontológica e/ou psicológica, contratada pelos seus respectivos empregadores, cuja contribuição financeira será integralmente custeada pelo empregado. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE.** Durante a vigência da presente **CCT**, se a Empresa não dispuser de creche própria ou convênios com creches autorizadas reembolsará suas empregadas e empregados o valor de 40% (quarenta por cento) do salário normativo, estipulado na Cláusula "Salários Normativos", "alínea B", para cada filho com até 24 (vinte e quatro) meses de idade, e de 35% (trinta e cinco por cento) para os com idade de 24 (vinte e quatro) meses e um dia a 60 (sessenta) meses, desde que mantidos em creche ou instituição análoga de sua livre escolha, ou sob os cuidados de profissional regularmente inscrita como autônoma ou de babá devidamente registrada. **§1º** - Quando ambos os cônjuges forem empregados da mesma empresa o pagamento não será cumulativo, cabendo ao casal informar o empregador a qual dos dois será destinado o auxílio. **§2º** - Os signatários convencionam que as concessões contidas no "caput" desta Cláusula atendem ao disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 389 da CLT, da Portaria no 01, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.69, D.O.U. de 24.01.69, bem como da Portaria no 3296, do Ministério do Trabalho, D.O.U. De 05.09.86, alterada pela Portaria no 670/97, do mesmo Ministério. **§3º** - Em razão de sua natureza social, o benefício de que trata esta Cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário do empregado para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO COLETIVO POR MORTE OU INVALIDEZ.** As Empresas se obrigam a contratar seguro de vida em grupo por morte natural, morte acidental, invalidez permanente parcial ou total por acidente e invalidez funcional permanente total por doença para seus empregados, de forma que, na ocorrência do óbito ou invalidez, garanta o pagamento de indenização a seus beneficiários. **§1º** - Até o limite da indenização equivalente a 20 (vinte) vezes o salário normativo, Cláusula "Salários Normativos", "alínea B", não haverá ônus para os empregados abrangidos por esta **CCT**. **§2º** - As Empresas que não possuem a apólice, responderão diretamente pelos valores aqui estipulados, na ocorrência dos sinistros descritos no "caput" desta Cláusula. **§3º** - As Empresas já mantêm seguro poderá optar pela adoção deste ou de outros, desde que equivalentes ou mais benéficos. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO.** Ao Empregado que contem com pelo menos 1 (um) ano de trabalho na Empresa e que esteja percebendo auxílio da Previdência Social, será pago uma importância equivalente a 70% (setenta por cento) da diferença entre seu salário e o valor do auxílio-doença ou acidentário pago pelo órgão previdenciário. **§1º** - O complemento será devido somente entre o 16º e o 180º dia de afastamento. **§2º** - O complemento terá limite máximo de 10 (dez) salários-mínimos vigentes. **§3º** - O complemento será devido apenas uma vez em cada ano contratual e uma única vez em afastamento. **§4º** - Se a Empresa já

4

DS

AFSN

DS

6701



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

conceda o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de previdência privada da qual seja patrocinadora, fica desobrigadas da concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FILHOS EXCEPCIONAIS.** As Empresas pagarão mensalmente aos empregados que tenham filhos ou dependentes portadores de necessidades especiais que os tornem incapazes de prover a própria subsistência, mediante comprovação de laudo médico, auxílio financeiro no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário normativo, Cláusula "Salários Normativos", "alínea B". **§1o** - Caso ambos os cônjuges sejam empregados da mesma empresa, somente a um deles será concedido o direito ao benefício, mediante indicação pelo casal de qual será o beneficiário. **§2o** - O benefício de que trata o caput, de natureza estritamente humanitária e de caráter indenizatório, é concedido em função do deficiente, não sendo considerado verba salarial, nem se incorporando à remuneração do empregado beneficiado sob nenhuma hipótese ou para qualquer causa ou efeito de direito. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ABONO POR APOSENTADORIA.** Na rescisão do contrato de trabalho receberá ainda um mês de salário nominal, a título de abono, desde que tenha mais de 6 (seis) anos de serviços na mesma empresa, por ocasião de sua aposentadoria. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.** O contrato de experiência previsto no artigo 445 da CLT, § único, não ultrapassará o prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser dividido em 2 (dois) períodos. **§ único** - Não será celebrado contrato de experiência no caso de admissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na Empresa, bem como para os casos de admissão de empregado que esteja prestando serviço na mesma função como mão de obra de prestadora de serviços. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL.** O aviso prévio proporcional previsto na Lei no 12.506/2011 será pago juntamente com as demais verbas rescisórias. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO.** A dispensa do empregado deverá sempre ser participada por escrito, especificando-se o motivo se a alegação for de falta grave, sob pena de presunção de dispensa imotivada. **§1o** - Para todos os efeitos, o aviso prévio não se confundirá com as estabilidade determinadas por esta CCT. **§2o** - O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a Empresa do pagamento dos dias não trabalhados. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – HOMOLOGAÇÕES.** É facultado às empresas efetuar a homologação da rescisão do contrato de trabalho no SINDPD dos empregados abrangidos por esta Sentença Normativa, com mais de 01 (um) ano de serviço na empresa. **A)** O SINDPD terá local e pessoal habilitado para efetuar tais homologações; **B)** A documentação exigida será a mesma prevista na instrução normativa 15/2010 da Secretaria das Relações do Trabalho - SRT de 14/07/2010 publicado no DOU 15/07/2010. **C)** As Empresas deverão pagar a rescisão contratual em até 10 (dez) dias, contados a partir do término do contrato. **D)** os empregados que solicitarem homologação no SINDPD, a Empresa deverá cumprir esta exigência. **§1o** - Os locais do SINDPD, hoje instalados para efetuar as homologações, são os seguintes: São Paulo, Araraquara, Campinas e Ribeirão Preto. **§2o** - O SINDPD comunicará ao SE-PROSP, com antecedência de 30 (trinta) dias, os novos locais que venha a implantar para homologações. **§3o** - A Empresa deverá marcar as homologações, junto aos locais do SINDPD com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do vencimento de cada um dos prazos e de acordo com a natureza deles. **§4o** - Na homologação feita com ressalva, a Empresa, desde que concorde, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para efetivar o pagamento das diferenças e/ou correção das divergências. **§5o** - O exame médico demissional poderá ser substituído pelo exame médico periódico desde que ele tenha sido efetuado até 60 dias antes da data de demissão. **§6o** - No ato da homologação da rescisão contratual o empregado poderá ser representado por procurador munido de procuração, por instrumento particular, com firma reconhecida. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TELETRABALHO.** A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado. **§1o** - Po-

5

DS

AFSN

DS

6701



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

derá ser realizada a alteração entre regime presencial e de teletrabalho desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrado em aditivo contratual. **§2o** - Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o presencial por determinação do empregador, garantido prazo de transição mínimo de quinze dias, com correspondente registro em aditivo contratual. **§3o** - As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstas em contrato escrito. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DEVOLUÇÃO DA CTPS.** A CTPS recebida mediante comprovante, para anotações, deverá ser devolvida ao empregado em 02 (dois) dias úteis. Qualquer documento que o empregado entregar à empresa deverá ser recebido sempre mediante comprovante. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EQUIDADE DE GÊNERO E DE RAÇA.** Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, raça, nacionalidade ou idade, conforme previsto no artigo 7o, inciso XXX, da Constituição Federal, no artigo 461 da CLT, nas Convenções 100 e 111 da OIT e na Lei no 9.029/2010 - Estatuto da Igualdade Racial. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE OU ADOTANTE.** Fica assegurada à gestante ou adotante, sem prejuízo do emprego e do salário, estabilidade provisória de 30 (trinta) dias após o término da estabilidade, prevista no artigo 10, alínea "b", do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, estabilidade esta que não se confunde com férias ou aviso prévio. **§1o** - O prazo da licença maternidade será de 120 (cento e vinte) dias. **§2o** - O **SEPROSP** e o **SINDPD** recomendam às Empresas abrangidas por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO a adoção da LICENÇA MATERNIDADE DE 180 DIAS, de que trata a Lei no 11.770 de 9 de setembro de 2008, que instituiu o Programa Empresa Cidadã. **§3o** - Será concedida licença adotante, nos termos da Lei no 10.421, de 15/04/2002, quando da adoção legal de crianças, sendo devido o salário-maternidade conforme definido no artigo 71 - A, da mesma Lei. **§4-** Será concedida dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, 9 (nove) consultas médicas e demais exames complementares pela empregada gestante. **§5o** - Na hipótese da empregada gestante ser dispensada sem o conhecimento, pela Empresa, de seu estado gravídico, terá ela o prazo decadencial de 30 (trinta) dias, a contar da data do fim do aviso prévio, para requerer o benefício previsto nesta Cláusula. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO AO FUTURO PAI.** Fica assegurado, ao empregado marido ou companheiro de gestante, garantia de emprego a partir do 7o (sétimo) mês de gestação até 30 (trinta) dias após a data do parto, desde que comprovada a gravidez. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR.** É assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, a partir da incorporação até 60 (sessenta) dias após a baixa ou desengajamento. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO POR MOTIVO DE DOENÇA.** Ao empregado afastado por 50 (cinquenta) dias ou mais, por motivo de doença, fica assegurada estabilidade por 60 (sessenta) dias a contar da alta médica, estabilidade esta que não se confunde com aviso prévio ou férias. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VÍAS DE APOSENTADORIA.** Gozará de estabilidade desde que possuam, na mesma Empresa, mais de 06 (seis) anos de serviço, por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social. **§1o** - A estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pela empresa, de comunicação do empregado, por escrito, sem efeito retroativo, comprovando reunir ele as condições previstas na legislação previdenciária. **§2o** - A estabilidade não se aplica nos casos de demissão por força maior ou justa causa, e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após a aquisição do direito a ela. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - VIAGENS A SERVIÇO.** As Empresas que disponibilizam funcionários para serviços fora da sede deverão ter obrigatoriamente uma política de remu-

6

DS

AFSN

DS

6/10/11



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

neração ou reembolso para viagens a serviço. **§ único** - As Empresas encaminharão ao **SINDPD** cópia da norma que estabeleceu os critérios para o atendimento desta cláusula. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.** As atividades das categorias abrangidas por esta **CCT** só poderão ser exercidas por Empresas pertencentes a esta categoria econômica. Para execução dos serviços de sua atividade produtiva ou atividade principal, as Empresas abrangidas por esta **CCT** valer-se-ão de empregados por ela contratados sob o regime da CLT. **§1o** - Quando da contratação de Empresa para prestação de serviços, as contratantes incluirão nos contratos cláusulas que exijam das contratadas a apresentação das Guias de Contribuições Sociais e Sindicais devidamente quitadas. **§2o** - A Empresas se comprometem a não contratar Cooperativas de Trabalho para a prestação dos serviços descritos no "caput" desta Cláusula. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO.** A duração da jornada de trabalho dos digitadores será de 30 (trinta) horas semanais e dos demais empregados será de 40 (quarenta) horas semanais. **§1o** - Os digitadores terão um descanso de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, cujos intervalos de repouso serão computados na duração da jornada de trabalho para todos os fins e efeitos. **§2o** - Fica autorizado às empresas abrangidas por esta **CCT** o trabalho aos domingos e feriados, conforme a lei n.o 11.603/2007. **A)** As horas trabalhadas aos domingos, feriados, serão pagas como hora extra ou serão lançadas no Banco de Horas, em conformidade com a CCT nas suas Cláusulas 12a Hora Extra e 39a Compensação de Faltas e Atrasos. **B)** As Empresas ressarcirão as despesas de transporte nos termos da lei e de alimentação conforme cláusula Auxílio Refeição e/ou Alimentação desta **CCT**. **§3o** - Fica autorizado às empresas abrangidas por esta **CCT** a adoção de Sistemas Alternativos de Controle de Jornada de Trabalho. **§4o** - Será permitido o trabalho em horário flexível de comum acordo entre empregado e empregador cuja jornada diária não poderá ultrapassar aquela definida em contrato. **§5o** - Aplica-se o divisor de 200 (duzentos) para o cálculo do valor do salário-hora do empregado sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE FALTAS E ATRASOS.** As Empresas poderão compensar as horas extras, faltas, atrasos e horas normais através do **BANCO DE HORAS** formado pelas **HORAS POSITIVAS** (horas extras) e **HORAS NEGATIVAS** (faltas injustificadas) da jornada de trabalho determinada por esta **CCT**, e de acordo com a necessidade de serviço da Empresa, disciplinado da seguinte forma: **§1o** - O acerto do **BANCO DE HORAS** deverá ser feito quadrimestralmente, sendo o pagamento efetuado considerando o seguinte: até 120 (cento e vinte) horas remanescentes serão pagas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento). As horas remanescentes acima de 120 (cento e vinte) horas serão pagas com o acréscimo de 100% (cem por cento). **§2o** - Na hipótese de dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, se o empregado tiver horas positivas, a Empresa quitará junto com as demais verbas rescisórias o saldo credor de horas, e, se ao contrário, tiver horas negativas, a Empresa também descontará o saldo devedor, juntamente com as verbas rescisórias. **§3o** - O empregado que, por motivos injustificados, deixar de cumprir a jornada diária, terá o tempo não trabalhado debitado do seu **BANCO DE HORAS** (horas negativas) e repostado posteriormente em horas trabalhadas a mais, até que o saldo devedor fique zerado. Caso não seja possível a compensação no próprio mês, o saldo poderá ser transportado para o mês subsequente. **§4o** - Além das horas de reposição, o empregado poderá trabalhar horas extras, desde que o serviço assim o exija. Tais horas, que dependerão de autorização prévia da Empresa, serão creditadas no **BANCO DE HORAS** (horas positivas). **§5o** - Os empregados com horas negativas **DEVERÃO** zerar o saldo antes de serem autorizados a efetuar horas extras. **§6o** - No cômputo mensal do **BANCO DE HORAS**, as horas positivas, excedentes de 50 (cinquenta), serão pagas com o acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento), enquanto que as horas negativas, excedentes de 40 (quarenta), serão automaticamente descontadas, sem a possibilidade de transferência para o mês subsequente. **§7o** - A hora trabalhada aos domingos e/ou feriados será creditada, no banco de horas positivas, com acréscimo de

7

DS

AFSN

DS

6701



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

40% (quarenta por cento). Ou seja, cada hora trabalhada equivale a 84 minutos. **§8o** - A Empresa acordará com seus empregados, com antecedência mínima de 1 (um) dia, as folgas a serem gozadas, quando estas implicarem em compensação diária, quinzenal ou ponte de feriado. O mesmo tratamento será dado quando a compensação for em regime de meio período ou período inferior. **§9o** - A Empresa deverá fornecer aos empregados extrato para conferência dos saldos do **BANCO DE HORAS**. **§10o** - A Empresa poderá compensar as faltas e atrasos para todo o quadro, por departamento ou até por setor, devendo comunicar ao **SINDPD** a utilização do previsto nesta Cláusula. **§11o** - Para efeito do cumprimento do horário de funcionamento, mesmo com a adoção do **BANCO DE HORAS**, a Empresa terá um **HORÁRIO BASE** de funcionamento, com intervalo de uma hora para refeição. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS**. As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473 da CLT ficam ampliadas para: A) - 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência; B) - 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento; C) - 05 (cinco) dias consecutivos na semana do nascimento ou adoção de filho; D) - 03 (três) dias consecutivos ou 24 (vinte e quatro) horas fracionadas por ano, para levar filho de até 10 (dez) anos ao médico, mediante comprovação em até 48 horas posteriores; E) - 02 (dois) dias úteis ou 16 (dezesesseis) horas fracionadas por ano, para levar os pais ao médico, mediante comprovação em até 48 horas posteriores. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA POR NECESSIDADE PARTICULAR**. O empregado terá direito a 3 (três) faltas não remuneradas, a cada período de janeiro a dezembro, sem prejuízo da integração destas ausências em descansos semanais remunerados, férias e verbas rescisórias. **§1o** - Preferindo o empregado gozar do pleno direito, em uma única vez no período, obriga-se a pré- avisar o empregador com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. **§2o** - É facultado ao empregador o direito de conceder ou não o gozo do tríduo, assim considerados os três dias consecutivos, quando requerido para coincidir com feriados ou épocas festivas, como Natal, Ano Novo, Carnaval e Semana Santa, desde que não exceda a 20% (vinte por cento) do quadro de funcionários do setor. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SAÍDAS ANTECIPADAS EM DIAS DE PROVA ESCOLAR/VESTIBULAR**. Ao empregado estudante, sujeito ao regime de 40 (quarenta) horas semanais, será permitida a saída antecipada do expediente em até em 01 (uma) hora, em dias de provas escolares, convencionada à prévia comunicação e posterior comprovação por atestado fornecido por escola devidamente oficializada. **§ único** - Mediante comunicação com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, serão abonadas as faltas dos empregados abrangidos por esta **CCT** quando do exame vestibular ou de seleção para ingresso em Instituição de Ensino Superior. A comprovação se dará mediante apresentação da respectiva inscrição, bem como de sua aprovação para as fases subsequentes, conforme artigo 473 da CLT, inciso VII. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO**. Os estabelecimentos onde trabalharem pelo menos 25 (vinte e cinco) mulheres com mais de 16 anos de idade, terá local apropriado onde seja permitida a guarda, sob vigilância e assistência, dos seus filhos, no período da amamentação, ressalvando o disposto no artigo 389, § 2o, da CLT. **§ único** - Nos termos do artigo 396 da CLT, a empresa poderá conceder dispensa de 1 (uma) hora antes ou depois de cada jornada de trabalho, por solicitação da empregada. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS**. O início das férias individuais ou coletivas não poderá recair nas sextas-feiras, sábados, domingos, feriados ou dias já compensados. **§1o** - As Empresas informarão ao empregado, com 30 (trinta) dias de antecedência, o início do gozo das férias. **§2o** - O pagamento das verbas referentes às férias deverá ser efetuado até o 2o dia útil anterior ao início do gozo. **§3o** - É facultado ao empregado, desde que não conflite com as necessidades da empresa, solicitar o gozo de férias em até 03 (três) períodos, sendo um deles não inferior a 14 (catorze) dias e os demais não inferiores a 05 (cinco) dias cada um deles. **§4o** - Quando as férias forem gozadas de forma fracionada, o período de garantia de

8

DS

AFSN

DS

6701



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

emprego será sempre equivalente ao mesmo período de dias de gozo das férias. **§5o** - Quando as férias forem gozadas pelo período de 30 dias será mantida a mesma estabilidade no retorno do empregado. **§6o** - Na vigência da presente CCT, a Empresa comunicará ao **SINDPD** com antecedência de 10 (dez) dias a concessão de férias coletivas. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - GRUPO DE ESTUDO DAS DOENÇAS PROFISSIONAIS.** Será mantido pelas partes o Grupo Técnico visando a realização de estudos na área de prevenção de acidentes do trabalho e doenças profissionais. O Grupo poderá solicitar a participação e auxílio de instituições governamentais relacionadas à segurança e medicina do trabalho. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS.** Serão reconhecidos e aceitos pela Empresa, para justificativa de falta, os atestados médicos e de urgências odontológicas emitidos pelo SUS, Departamento Médico, odontológico ou Convênios da Empresa, ou, ainda, pelo Departamento Médico, odontológico ou Convênios do **SINDPD**, sendo preferenciais os atestados emitidos pelos Convênios Médicos e Odontológicos ou Departamento Médico e Odontológico da Empresa. **§1o** - Serão reconhecidos e aceitos pela empresa para justificativa de falta, os atestados odontológicos, limitados a dois dias e meio, por ano. **§2o** - A empresa poderá estipular, por meio de documento interno, os prazos no mínimo de 03 (três) dias uteis, e formas para apresentação de atestados médicos e/ou odontológicos. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - POLÍTICA GLOBAL SOBRE AIDS.** O **SEPROSP**, em conjunto com o **SINDPD**, compromete-se a contribuir com recursos bastantes para promoção de campanhas educativas visando à prevenção da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS). **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - SEMANA DA SAÚDE DA MULHER.** Durante o ano, o **SEPROSP**, em conjunto com o **SINDPD**, realizará a SEMANA DA SAÚDE DA MULHER. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÕES DE ACIDENTE DE TRABALHO.** A Empresa encaminhará ao INSS a CAT dos empregados com Lesões por Esforços Repetitivos (LER), ou doenças nos olhos causadas pelo vídeo, devidamente diagnosticadas pelo Serviço Médico Ocupacional. **§1o** - Conforme previsto no artigo 22, § 2o, da Lei 8213/91, quando o empregador não emitir a CAT o **SINDPD** a emitirá, encaminhando-a ao INSS. **§2o** - Comprovada a ocorrência dessas doenças no empregado a empresa o reaproveitará em funções que não exijam esforços repetitivos. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - NORMA TÉCNICA SOBRE L.E.R. DORT.** Passam a fazer parte integrante da presente CCT as disposições da NR-17, alterada pela Portaria MTPS 3751, de 26/11/1990, e a Norma Técnica sobre LER DORT, adotada pela Resolução SS-197, de 16/06/1992, nos termos expressos das suas aplicações. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - NR-7 – MÉDICO COORDENADOR.** As partes, observando as disposições da Portaria no. 8, de 08/05/96, que altera a NR-7 - Programa de Controle Médico de Saúde Operacional - PCMSO, no seu item 7.3.1.1, desobrigam a Empresa a indicar e manter médico coordenador. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO DOS ANALISTAS DE SISTEMAS E ASSEMELHADOS.** Passam a fazer parte integrante da presente CCT as disposições da Convenção Coletiva sobre o trabalho dos Analistas de Sistemas e Assemelhados, firmada entre **SINDPD** e **SEPROSP** com a interveniência da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO.** As Empresas entregarão ao empregado, quando de sua admissão, o formulário de filiação, o Termo de Adesão e as informações sobre os benefícios disponibilizados pelo **SINDPD**. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – GARANTIAS DE ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL.** O dirigente sindical, no exercício de sua função representativa, terá acesso garantido pela Empresa para manter contatos ou realizar reuniões com os empregados. **§1o** - O **SINDPD** enviará ofício assinado pelo seu Presidente à direção da Empresa contendo a pauta dos assuntos a serem tratados. **§2o** - Recebido o ofício do **SINDPD**, a Empresa terá 15 (quinze) dias para designar, no prazo subsequente de até 30 (trinta) dias da data, a hora - dentro da jornada de trabalho - e o local, em suas dependências, para a realização dos contatos ou reuniões solicitadas. **§3o** - Caso a Empresa não disponha

9

DS

AFSN

DS

26/01



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

de espaço adequado para os contatos ou reuniões de que tratam esta Cláusula, deverá ser designado, em comum acordo, outro local. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DELEGADO SINDICAL.** Se a Empresa abrangida por esta CCT possuir mais de 200 (duzentos) empregados, será assegurada a eleição de 1 (um) representante sindical. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES.** Os diretores do SINDPD, (titulares e suplentes), Conselho Fiscal (titulares e suplentes), Delegados Representantes à Federação (titulares e suplentes) e Conselho de Ética (titulares e suplentes), eleitos conforme o Estatuto, serão liberados de suas funções na Empresa para o exercício de seus mandatos de representação e administração sindical, ficando-lhes assegurado o pagamento integral de salários e benefícios, como se trabalhando estivessem. **§1º** - Fica limitada esta liberação a 12 (doze) diretores sindicais, sendo 1 (um) diretor por Empresa que tenha mais de 200 (duzentos) e até 800 (oitocentos) empregados, 2 (dois) diretores por empresa que tenha mais de 800 (oitocentos) e até 1.500 (um mil e quinhentos) empregados e 3 (três) diretores por Empresa que tenha mais de 1.500 (um mil e quinhentos) empregados. **§2º** - O SINDPD se compromete a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, informar os nomes dos dirigentes sindicais que serão liberados por esta Cláusula, indicando o nome da Empresa e o cargo ocupado. **§3º** - A partir de 01/01/2000 os diretores do SINDPD somente poderão ser liberados nos termos desta Cláusula, por no máximo 8 (oito) anos consecutivos. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PARA DIRIGENTES SINDICAIS.** Conforme estabelece o artigo 8º, inciso VIII, da Constituição Federal, fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do registro de sua candidatura a cargo de Diretoria (titulares e suplentes), Conselho Fiscal (titulares e suplentes), Delegados Representantes à Federação (titulares e suplentes), Conselho de Ética (titulares e suplentes) ou de representação sindical e, se eleito, até 1 (um) ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da Lei. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – MENSALIDADES SINDICAIS.** A Empresa descontará dos salários dos empregados associados do SINDPD, quando por eles autorizada expressamente, a importância mensal de R\$ 10,40 (dez reais e quarenta centavos), a título de mensalidade associativa. Os valores descontados deverão ser repassados ao SINDPD no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL** As Empresas integrantes das categorias econômicas representadas pelo SEPROSP recolherão a Contribuição Confederativa consoante ao artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, conforme tabela. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, ARTIGO 513, ALÍNEA "E", DA CLT e TCAC – no 53/2000 – MPT/SINDPD.** As empresas descontarão do salário de todos os empregados que forem beneficiados pelo presente Acordo Judicial, sindicalizados ou não, 1% (um por cento) ao mês ilimitado a R\$ 50,00 (cinquenta reais), a partir de janeiro de 2021, em favor do SINDPD, conforme Artigo 513, ALÍNEA "E" da CLT e do TCAC - Termo de compromisso de ajustamento de conduta no 52/2000, firmado entre o SINDPD e o MPT - Ministério Público do Trabalho e nos termos da decisão tomada 21 nas assembleias realizadas na forma do edital publicado no jornal Folha de São Paulo, página B5, edição de 21 de novembro de 2021. **§ 1º** - O recolhimento será feito através de guia emitida pelo SINDPD. Após o recolhimento, as empresas remeterão ao SINDPD cópia da guia quitada e a relação nominal dos empregados, especificando os respectivos cargos, salários e contribuições realizadas; **§ 2º** - Fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias, do dia 03 de janeiro de 2022 ao dia 12 de janeiro de 2022, de Segunda a Sábado da 9h00 às 17h00, para os empregados **NÃO SÓCIOS DO SINDPD** oporem-se ao desconto, através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente, no Clube Juventus, nesta cidade e nas delegacias regionais do SINDPD. **§ 3º** - Para o ano de 2023, fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias, do dia 03 de janeiro de 2023 ao dia 12 de janeiro de 2023, de Segunda a Sábado da 9h00 às 17h00, para os empregados **NÃO SÓCIOS DO SINDPD** oporem-se ao desconto, através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente, no

10

DS

AFSN

DS

26/01



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Clube Juventus, nesta cidade e nas delegacias regionais do **SINDPD**. **§ 4o** - Aos empregados, **NÃO SÓCIOS DO SINDPD**, que estiverem comprovadamente afastados, por motivo de férias, auxílio doença, licença maternidade ou acidente do trabalho, no período previsto no parágrafo anterior, fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de retorno ao trabalho, para exercerem o direito de oposição ao desconto, mediante manifestação escrita e individualizada, a ser apresentada pessoalmente na Sede ou nas Delegacias Regionais do SINDPD, cuja abrangência está disponível no site www.sindpd.org.br. **§ 5o** - Os empregados, **NÃO SÓCIOS DO SINDPD**, que estiverem trabalhando fora do Estado de São Paulo poderão encaminhar a oposição ao desconto, através de carta registrada, endereçada à sede do **SINDPD**, Av. Angélica, 35 - Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01227-000. **§ 6o** - Os empregados admitidos após a data base terão o direito de manifestar oposição no prazo de 10 dias após cumprido o contrato de experiência. **§ 7o** - É de exclusiva responsabilidade do Sindicato da categoria Profissional qualquer dúvida ou questionamento do empregado envolvendo a sua vontade em contribuir para o Sindicato Profissional, comprometendo-se desde logo a ressarcir o empregador quanto a eventual ônus que lhe seja imposto por decisão judicial transitada em julgado. **§ 8o** - As empresas abrangidas se comprometem a providenciar a notificação extrajudicial do **SINDICATO DOS TRABALHADORES** quanto à existência de ações ajuizadas questionando os descontos da contribuição assistencial, dentro do prazo que tenha para falar nos respectivos autos, e a tempo para que o notificado possa promover os atos que entender cabíveis em cada caso. **§ 9o** - A responsabilidade pela instituição da contribuição assistencial e seus valores é exclusiva da categoria Profissional, ficando isentos o Sindicato da categoria Econômica e empregadores de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, encontrando esse desconto respaldo legal no artigo 462 da CLT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS O inadimplemento dos prazos e determinações constantes na presente **CCT** acarretará à parte infratora as seguintes penalidades: A) - Descumprimento de Cláusula de natureza trabalhista, multa no valor de 7% (sete por cento) do salário normativo da categoria, Cláusula "Salários Normativos", "alínea B", sem prejuízo da aplicação de juros moratórios e atualização monetária, por infração, a ser revertida em favor da parte prejudicada. B) - Descumprimento de Lei e da presente **CCT**, referente a mensalidade associativa e contribuição assistencial, multa no valor correspondente a 7% (sete por cento) do montante não recolhido, corrigido pela variação do IGP da FGV, cumulativamente, por mês de atraso, revertida em favor do **SINDPD**. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS OU ENCONTROS SINDICAIS**. Os dirigentes e delegados sindicais não afastados de suas funções na Empresa poderão se ausentar do serviço até 3 (três) dias por ano, sem prejuízo dos salários, das férias, do 13o salário e do DSR, para participarem de cursos e encontros sindicais, desde que a empresa seja pré-avisada, por escrito, pelo **SINDPD**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias às datas dos eventos. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÕES DO SINDPD**. Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, a Empresa colocará à disposição do **SINDPD**: Intranet, e-mails corporativos de seus empregados, quadro de avisos ou seu sucedâneo, para veiculação de comunicados de interesse dos empregados. **§ único** - Os comunicados serão encaminhados pelo **SINDPD** ao setor competente da Empresa, que deverá disponibilizá-los aos seus empregados dentro de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento, mantendo-os pelo tempo mínimo de 96 (noventa e seis) horas. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – NEGOCIAÇÃO COMPLEMENTAR**. Fica garantida ao **SINDPD** a abertura de negociação complementar à presente **CCT**, por grupo de Empresas ou Empresas isoladas, visando a melhoria das Cláusulas aqui existentes, que serão tidas como patamar mínimo dos direitos dos empregados abrangidos. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES**. Ocorrendo fatos econômicos e sociais que determinem a alteração das condições vigentes, fica assegurada a reabertura de negociação entre as partes convenientes.

11

DS

AFSN

DS

6701



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - FORMA DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. As controvérsias decorrentes da aplicação da presente **CCT** serão resolvidas perante a Comissão de Conciliação Prévia da seguinte forma: **A) - CONFLITOS INDIVIDUAIS** - As divergências individuais sofrerão obrigatoriamente exame conciliatório por parte da Comissão, procedimento indispensável para a propositura de Reclamação Trabalhista perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO. A) -CONFLITOS COLETIVOS** - O Dissídio, para solução de conflitos de natureza coletiva, só poderá ser instaurado se houver comprovada recusa de negociação por uma das partes. **B) - PRAZOS** - A Comissão terá prazo de 15 (quinze) dias, contados do protocolo do pedido do interessado, empregado ou empregador, para realizar a tentativa de conciliação do conflito. **§ único** - A Comissão de Conciliação Prévia de que trata esta Cláusula é composta de representantes legais do **SINDPD** e do **SEPROSP. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SETIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO.** Na ocorrência de infração de quaisquer disposições contidas na presente **CCT**, os empregados, ou o **SINDPD**, poderão intentar ação de cumprimento, nos moldes do artigo 872, § único, da CLT, vez que a avença administrativa se equipara ao acordo judicial, como prescrito pelo artigo 611 da Consolidação das Leis do Trabalho. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – NORMAS CONSTITUCIONAIS.** A edição de lei ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta **CCT**, ressalvando-se sempre a condição mais favorável ao empregado, vedada em qualquer hipótese a acumulação. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS ACORDADAS.** As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando certo que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta **CCT** e na legislação vigente. **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - SENAS E COOPERATIVA DE CRÉDITO.** O **SEPROSP** e o **SINDPD**, através de Comissão Paritária, elaborarão projetos para viabilização do **SENAS** - Serviço Nacional dos Serviços e da Cooperativa de Crédito dos Profissionais de Informática. **§1o** - As Empresas abrangidas por esta **CCT** contribuirão mensalmente para a criação do **SENAS** com o percentual de 0,001% (um milésimo por cento) do seu faturamento. **§2o** - O **SEPROSP** elaborará o regulamento, as normas de funcionamento, arrecadação e a aplicação dos recursos do **SENAS. CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA – FUSÃO /INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS.** Ocorrendo a fusão ou incorporação de Empresas, ou ainda de absorção de mão de obra, mesmo que parcial, perante o mesmo tomador dos serviços, serão assegurados aos empregados todos os benefícios e vantagens do contrato individual de trabalho vigente na época do evento. **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIAS GERAIS.** Ficam asseguradas as condições mais favoráveis praticadas nas empresas, com relação a quaisquer das Cláusulas previstas nesta **CCT. CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL.** A Empresa preencherá a documentação exigida pelo INSS, quando solicitada pelo empregado, devendo fornecê-la nos seguintes prazos: A) -Para fins de auxílio-doença: 3 (três) dias úteis; B) - Para fins de aposentadoria: 10 (dez) dias úteis; C) -Para fins de aposentadoria especial: 15 (quinze) dias úteis. **§ único** - As Empresas fornecerão, por ocasião do desligamento do empregado, quando for o caso, o formulário exigido pelo INSS para fins de instrução do processo de aposentadoria especial. **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA - GRUPO DE ESTUDOS PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR** Será mantido pelas partes o Grupo Técnico, incumbindo-se da realização de estudos na área de Previdência Complementar. O Grupo poderá solicitar a participação e o auxílio de instituições governamentais relacionadas à Seguridade Social, especialmente no que diz respeito a Planos de Previdência Complementar **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA E DE SERVIÇOS.** A Empresa fornecerá ao **SINDPD** código para consignação e desconto em folha de pagamento de seus trabalhadores referentes a empréstimos de instituições financeiras e de serviços. **§1o** - Compete ao **SINDPD** indicar a Operadora para realização das transações financeiras e serviços, cabendo à Operadora o recebimento dos créditos diretamente em sua con-

12

DS

AFSN

DS

6701



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ta corrente e/ou a de quem indicar. Este procedimento se dará mediante correspondência do **SINDPD** à Empresa, que imediatamente fornecerá os códigos necessários. **§2o** - Os custos operacionais decorrentes das transações serão de responsabilidade da operadora indicada. **§3o** - Para a realização das transações financeiras, comprometem-se as partes de que não haverá exclusividade de agente financeiro. **BLOCO 2-** Após a apresentação e esclarecidas todas as dúvidas encaminhadas pela categoria, foi certificado o seguinte resultado de votação do bloco 2 que contempla os itens 3 e 4 do edital restou desta forma aprovado. **Quanto ao item 3 do edital:** Aprovada por maioria, a proposta sobre as fontes de sustentação financeira do Sindicato, a partir de 1o de janeiro de 2022, com a definição da natureza de cada contribuição, a estipulação de valores, percentuais, formas de incidência e do recolhimento e repasse ao Sindicato, abrangendo todos os trabalhadores integrantes da categoria representada, a partir de 1o de janeiro de 2022, nos seguintes termos: **1) Mensalidade Sindical:** no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), descontado pelas empresas, dos empregados associados ao **SINDPD**, quando por eles autorizados; **2) Contribuição Assistencial: 2022-** A empresa descontará de todos os empregados que forem beneficiados pela **CONVENÇÃO COLETIVA de TRABALHO**, sindicalizados ou não, 1% (um por cento) ao mês, limitado a **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, a partir de janeiro de 2022, em favor do SINDPD, conforme TCAC – Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta no 52/2000, firmado entre o SINDPD e o MPT – Ministério Público do Trabalho. Fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias corridos, de 03 a 12 de janeiro de 2022, de segunda a sábado, das 9h00 às 17h00, para os empregados **NÃO SÓCIOS DO SINDPD** oporem-se ao desconto, através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente nos endereços a serem divulgados. **3) Contribuição Negocial - PLR:** a Empresa descontará o percentual de 6% (seis por cento), limitado a R\$ 600,00 (seiscentos reais) sobre o montante total individual do valor da PLR - Participação nos Lucros ou Resultados, de cada empregado; **4) O prazo para desfiliação ao SINDPD**, visando o exercício do direito à oposição aos descontos, encerra-se em 31/12/2021 para o ano de 2022 e em 31/12/2022 para o exercício de 2023. **BLOCO 3-** Após a apresentação e esclarecidas todas as dúvidas encaminhadas pela categoria, foi certificado o seguinte resultado de votação do bloco 3 que contempla os itens 5 e 6 do edital restou desta forma aprovado. **Quanto ao item 5 da do edital;** aprovada por maioria, a autorização à diretoria do Sindicato para promover conciliação, mediação ou arbitragem caso malogrem as negociações coletivas diretas com o Sindicato Patronal. **Quanto ao item 6 do edital:** O presidente antes de colocar em votação este item esclareceu que seriam colhidas duas autorizações. Para isso informou que foi realizada audiência no TRT através de vídeo conferência conforme a ata, no Dissídio Coletivo 1003464-38.2020.5.02.0000 dia 30 de novembro às 11h00s, onde foi pauta a possibilidade da realização de um acordo englobando os dissídios de 2019, 2020 e 2021, e ainda com a possibilidade de acordo quanto aos anos de 2022 e 2023, nos termos: *“As partes pedem prazo para juntar petição de acordo até o dia 07/12/2021 às 12h00, cujo conteúdo envolverá os dissídios coletivos de 2019, 2020, 2021, bem como acertos para os anos de 2022 e 2023.”* Isto para que se possa manter a paz entre as partes e a estabilidade tanto para o trabalhador quanto para as empregadoras. O SINDPD através de seu Presidente acenou com a possibilidade desta realização, contanto que fossem mantidas todas as cláusulas constantes nos julgamentos de 2019 e 2020, sem retirar nenhum direito já conquistado ao longo do tempo, pois há cláusulas históricas como a jornada de 40 horas por exemplo. outra exigência foi a manutenção do índice de INPC integral. Assim, embora nos anos anteriores tanto 2019, 2020 e 2021 haja votação autorizando a realização de Convenção Coletiva do Trabalho, ainda assim, coloca junto com a votação do item 2, autorização para realização de acordo da seguinte forma: realização de acordo nos DC 1000550-35.2019.5.02.0000, DC 1003464-38.2020.5.02.0000 e DC 1002754-81.2021.5.02.0000 para realizar Convenção Coletiva do Trabalho para os anos de 2019, 2020/2021 e 2022/2023 todos com a manutenção da totalidade das cláusulas e com a previsão do índice do INPC integral e pa-

13

DS

AFSN

DS

6701



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

gamento retroativo. Esclarecidas todas as dúvidas foi aprovada por maioria a autorização à diretoria do Sindicato para firmar convenção coletiva, acordos coletivos, deflagrar greve geral ou parcial e suscitar dissídio coletivo, bem como para realizar os acordos mencionados e ratificada a autorização para firmar Convenção Coletiva do Trabalho. Com a palavra do presidente para que os trabalhadores apoiem a entidade sindical, sem ter mais que quisesse fazer uso da palavra, foi encerrada a presente assembleia. Sem mais foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelo presidente da mesa, Sr. Antonio Fernandes dos Santos Neto e por mim, José Gustavo Oliveira Netto, secretário. São Paulo, 2 de dezembro de 2021.

DocuSigned by:

Antonio Fernandes dos Santos Neto

B995A8B589CE401...

Antonio Fernandes dos Santos Neto

Presidente

DocuSigned by:

Jose Gustavo Oliveira Netto

A6A96ED332594FF...

José Gustavo Oliveira Netto Presidente

Secretário

14